

## **Lei nº 5.783/2022**

*Altera art. 1º da Lei nº 4.522/2010 e das outras providências (“Semana das Juventudes”)*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Vice-Presidente da Mesa Diretora, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 1º da Lei nº 4.522, de 19 de Julho de 2010, que “Regulamenta o inciso VII do artigo 114 da Lei Orgânica de Itaúna e institui no âmbito do Município a Semana da Juventude e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Em atendimento ao inciso VII do parágrafo único do artigo 114 da Lei Orgânica de Itaúna, fica instituída, no âmbito do Município de Itaúna, a “Semana Municipal das Juventudes”, a ser comemorada anualmente, na primeira semana do mês de agosto, próxima ao dia 12 de agosto (Dia Internacional da Juventude), passando o evento a integrar o Calendário Oficial do Município de Itaúna MG.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itaúna – MG, 28 de abril de 2022

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Vice-Presidente*

*ERA*